



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Ano XVIII - nº 20 - Porto Alegre, sexta-feira, 27 de janeiro de 2023

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 261/2022

Altera a Resolução n. 169/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região, e estabelece outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 12.1.000084718-1, *ad referendum* do Conselho de Administração e

CONSIDERANDO as alterações realizadas pela Resolução CNJ nº 481/2022 na Resolução CNJ nº 227/2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 169/2022, mediante nova redação para o *caput* dos artigos 4º e 5º e para o inciso IV do artigo 7º, o acréscimo dos §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 4º, do parágrafo único ao artigo 5º e dos §§ 2º, 3º e 4º ao artigo 7º, a revogação dos incisos I e II do artigo 4º e do inciso V do artigo 7º e as decorrentes renumerações, que passa a vigorar com as seguintes disposições:

Art. 4º Compete ao gestor da unidade sugerir, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observados os requisitos e condições estabelecidos nesta resolução.

§ 1º A realização de teletrabalho fica condicionada à aprovação formal da Presidência, no Tribunal, e da Direção do Foro da Seção Judiciária, na Justiça Federal de 1º Grau.

§ 2º A Presidência poderá delegar e a Direção do Foro da Seção Judiciária, subdelegar a aprovação prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º A aprovação decorrente da delegação ou subdelegação a que se refere o § 2º deste artigo deverá ser encaminhada para ciência à Presidência ou à Direção do Foro, respectivamente.

Art. 5º O teletrabalho, integral ou parcial, será permitido aos servidores, inclusive para residir fora da sede de jurisdição do Tribunal, no interesse da Administração e, quando for o caso, interesse público e nos termos do artigo 3º desta resolução,

desde que não incidam em alguma das seguintes vedações:

I - estejam no primeiro ano do estágio probatório;

II - apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;

III - tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação.

Parágrafo único. O servidor que estiver atuando em regime presencial e que for relotado só poderá ter alterado o seu regime para o de teletrabalho decorridos 6 (seis) meses de lotação na nova unidade, sendo que os casos excepcionais, devidamente justificados, deverão ser submetidos ao Conselho de Administração.

(...)

Art. 7º A realização do teletrabalho deverá observar as seguintes diretrizes:

I - o regime previsto neste ato não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor em teletrabalho, incluída a pessoa com deficiência, nem embaraçar o direito ao tempo livre;

II - as unidades de gestão de pessoas podem auxiliar na seleção dos servidores, orientando gestores e candidatos sobre o perfil, os objetivos e as condições de realização do trabalho a distância;

III - será mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno;

IV - a quantidade de servidores em teletrabalho não poderá exceder 30% (trinta por cento) do quadro permanente da vara, gabinete, demais unidades judiciárias ou unidades administrativas, arredondando-se o resultado da aplicação desse percentual para o número inteiro imediatamente superior;

V - é facultado à Administração proporcionar revezamento entre os servidores para o regime de teletrabalho;

VI - excepcionalmente, o gestor da unidade poderá autorizar a realização de teletrabalho aos servidores que tiverem seu deslocamento para o local de lotação temporariamente prejudicado por situações anormais ou eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, hipótese em que fica afastada a aplicação do limite estabelecido no inciso IV deste artigo;

VII - o servidor beneficiado por horário especial previsto no artigo 98 da Lei nº 8.112/1990 ou em legislação específica poderá optar pelo teletrabalho, desde que atenda às demais condições previstas nesta resolução, caso em que ficará vinculado às metas e às obrigações ora previstas.

§ 1º O percentual de servidores em teletrabalho, para fins da observância do limite previsto no inciso IV deste artigo, deve ser apurado considerando-se o número de servidores em teletrabalho a cada dia.

§ 2º Para fins exclusivos de cálculo do percentual do quadro de pessoal em teletrabalho, serão excepcionalizados os casos:

I - referentes à doença grave ou deficiência do servidor ou dependente legal, desde que haja recomendação para o teletrabalho integral ou parcial pelo serviço de saúde institucional;

II - de licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a), ao prestar teletrabalho à unidade de origem; e

III - de lactantes cujos lactentes contem até seis meses de vida.

§ 3º Para as hipóteses previstas no § 2º será dispensado o cumprimento de meta de desempenho diferenciada.

§ 4º Serão examinados pela Corregedoria Regional os casos das unidades de

difícil provimento e outros casos excepcionais, devidamente justificados, resguardado o interesse público.

Art. 2º Será divulgada semestralmente a relação atualizada dos servidores que estejam atuando no regime de teletrabalho, nos termos do artigo 5º, § 8º, da Resolução CNJ nº 227/2016.

Art. 3º Para fins de acompanhamento, as unidades em que houver teletrabalho preencherão relatório semestral, em maio e novembro de cada ano, onde deverá constar seu quadro integral de pessoal, a indicação dos servidores que atuam em teletrabalho e em que dia(s) da semana há essa atuação, assim como dos eventuais casos excepcionais, de acordo com esta resolução, indicando o percentual diário de servidores em trabalho presencial.

§ 1º Os relatórios previstos no *caput* serão preenchidos pelos gestores em formulário próprio a ser disponibilizado no Sistema SERH e anexados, pelas unidades de gestão de pessoas, em processo administrativo único, para fins de envio à Presidência, no âmbito do Tribunal, e às Direções de Foro, no âmbito das Seções Judiciárias.

§ 2º Sem prejuízo dos relatórios semestrais, a Presidência e a Corregedoria Regional poderão solicitar o envio de outros relatórios ou documentos a qualquer tempo.

Art. 4º As unidades deverão comprovar à Presidência e às Direções dos Foros das Seções Judiciárias, ou a quem estas delegarem ou subdelegarem, respectivamente, a adequação aos termos desta resolução, no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Corregedoria, Presidência ou Conselho de Administração, conforme as atribuições previstas no Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 6º Ficam revogadas a Portaria nº 302/2020, as Resoluções nº 18/2020, 21/2020, 22/2020, 33/2020, 37/2020, 43/2020 e 86/2021 e as Resoluções Conjuntas nº 3/2021, 6/2021, 8/2022, 9/2022, 12/2022 e 14/2022.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 27/01/2023, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6386093** e o código CRC **2258D57F**.
